

Anexo 3
Ata nº 1/CCA/2015

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, do Gabinete de Documentação e Direito Comparado e do Núcleo de Assessoria Técnica.

Artigo 1º
Natureza

O Conselho Coordenador da Avaliação é a instância de consulta, apoio e apreciação das reclamações, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, do Gabinete de Documentação e Direito Comparado e do Núcleo de Assessoria Técnica.

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2º
Composição

1 - O Conselho Coordenador da Avaliação é composto pelos seguintes dirigentes dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado e do Núcleo de Assessoria Técnica:

Secretário da Procuradoria-Geral da República, que preside;
Diretora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado;
Diretor de Serviços de Apoio Administrativo;
Chefe de Divisão de Documentação e Informação;
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico.
Coordenadora do Núcleo de Assessoria Técnica.

2 - Quando tenha de intervir para apreciar reclamação de dirigente intermédio o Conselho Coordenador da Avaliação é composto pelo Secretário da Procuradoria-Geral da República, pelo Diretor de Serviços de Apoio Administrativo, pela Diretora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

3 - Com exceção dos casos a que se refere o número anterior, em situações de necessidade de cumprimento de prazos o presidente é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo Diretor de Serviços de Apoio Administrativo.

Artigo 3º

Competência

1 - Compete ao Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmônica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

2 - Em caso de não validação de uma proposta de avaliação o Conselho Coordenador da Avaliação devolve-a ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que este, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.

Artigo 4º

Competências do presidente

1 - Compete ao presidente do Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- c) Fixar os dias e horas das reuniões.

2 - Compete ainda ao presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, enquanto dirigente máximo do serviço:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos na lei;

- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da lei;
- d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- e) Homologar as avaliações anuais;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;
- g) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço;
- h) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pela lei.

Artigo 5º **Reuniões**

1- O Conselho Coordenador da Avaliação reúne ordinariamente na 2.ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

2 - Durante o mês de março, do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o Conselho Coordenador da Avaliação reúne para validar as avaliações de desempenho relevante e inadequado e reconhecimento do desempenho excelente

3 - O Conselho Coordenador da Avaliação reúne extraordinariamente:

- a) Quando seja considerado necessário, em ordem a assegurar uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Para apreciar e emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- c) Sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, indicando o assunto que pretende ver tratado.

4 - A convocatória das reuniões deve ser feita por escrito ou por correio eletrónico, devendo dela constar a ordem do dia estabelecida pelo presidente, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior.

5 - A convocatória pode, ainda, fazer-se na reunião do Conselho Coordenador da Avaliação em que forem designados o dia e a hora da reunião seguinte.

Artigo 6º **Secretariado**

As reuniões do Conselho Coordenador da Avaliação são secretariadas por um dos membros do Conselho ou por técnicos superiores dos serviços, designado pelo presidente.

Artigo 7º **Quórum**

1 - Salvo para os efeitos previstos no artigo 64º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Conselho Coordenador da Avaliação considera-se constituído e pode deliberar quando esteja presente mais de metade dos seus membros.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Coordenador da Avaliação apenas se considera constituído e pode deliberar quanto a assuntos do Gabinete de Documentação e Direito Comparado e do Núcleo de Assessoria Técnica quando esteja presente o respetivo diretor.

Artigo 8º **Deliberações**

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, de acordo com a seguinte ordem: dirigentes de nível intermédio de 2º grau, dirigentes de nível intermédio de 1º grau, diretora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado e a Coordenadora do Núcleo de Assessoria Técnica, presidente do Conselho Coordenador da Avaliação.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples, equivalente a mais de metade dos votos, salvo nos casos em que os normativos aplicáveis exijam outra maioria.

3 - A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação, do cumprimento das percentagens de mérito e excelência.

4 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 9º **Atas das reuniões**

1 - De cada reunião será lavrada ata, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, bem como os votos de vencido e as razões que os justificam.

2 - É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respetiva reprodução.

3 - As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros do Conselho Coordenador da Avaliação e pelo secretário.

4 - Nos casos em que o Conselho Coordenador da Avaliação assim o delibere, a ata ou parte desta pode ser aprovada em minuta logo na reunião a que diz respeito.

5 - O conhecimento das atas pode ser obtido por certidões autorizadas pelo presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, a requerimento dos interessados, salvaguardado o carácter de confidencialidade do processo de avaliação do desempenho.